



## LEI 298/2008

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **DOCE DELÍCIA**, de propriedade de DOUGLAS ARRUDA, RG. 26.797.160-9, CPF 250.478.048-60, em relação a um imóvel com área de 225,10 metros quadrados de área construída e o respectivo terreno que mede 968,00 metros quadrados, situado na Rua Siqueira Campos, 393, nesta cidade de Borebi;

**Artigo 2º.-** O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma indústria e comércio de doces e produtos similares;

**Artigo 3º.-** A mão de obra necessária para reforma e adaptação do prédio, correrá por conta exclusiva da concessionária;

**Artigo 4º.-** Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) a indústria a ser instalada; deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

0013

Avenida Tiradentes, nº 628 Centro Borebi-SP CEP 18.675-000

telefone: (14) 3267 8900

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

CNPJ: 54.724.802/0001-73

ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

"BOREBI ACIMA DE TUDO"

- e) a concessionária deverá funcionar inicialmente com 05 empregos diretos, os quais deverão, preferencialmente, ser preenchidos por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social;
- f) a empresa concessionária ficará responsável pelas benfeitorias existentes e não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que por ventura forem construídas.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

**Artigo 5º.-** No caso de não cumprimento das cláusulas mencionados no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

**Artigo 6º.-** O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

**Artigo 7º.-** A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

**Artigo 8º.-** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 184/03, de 08 de Abril de 2.003.

Prefeitura Municipal de Borebi, 23 de Abril de 2.008

**LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 23 de Abril de 2.008.

**ROBERTO SANTINO SASSO**  
CRC 1 SP 169.149/0-6